

## **REGULAMENTO DO(A) USUÁRIO(A)-CONTRIBUINTE FAMILIAR**

Art. 1 – O Conselho Deliberativo da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal – APCEF/RS aprovou o presente Regulamento, que tem como finalidade normatizar a relação do(a) Usuário(a) Contribuinte Familiar com a entidade.

Art. 2 – O vínculo do Usuário(a) Contribuinte Familiar com a APCEF/RS se dá exclusivamente para propiciar o uso das instalações, de eventos e de convênios firmados pela Entidade.

Parágrafo único – O Usuário(a) Contribuinte Familiar poderá usufruir desta condição em todo o Rio Grande do Sul.

Art. 3 – Para os fins deste Regulamento poderão ser Usuário (a) Contribuinte Familiar o(a) filho(a), tutelado(a) ou enteado(a) mesmo que acima de 30 anos, irmão(ã), o neto(a), o avô/avó desde que sejam indicados(as) pelo(a) associado(a) titular e sejam de seu vínculo familiar.

Parágrafo 1º – Também pode ser Usuário(a) Contribuinte Familiar – ou individual - aqueles(as) que perdem a condição de dependente, por força das disposições estatutárias.

Parágrafo 2º – A modalidade de usuário(a) contribuinte familiar não é aplicável para empregado(a) da Caixa Econômica Federal e nem para aposentado(a) e pensionista originários(as) de vínculo de emprego com a CAIXA, cujo vínculo pleno se dá pela condição de Associado(a).

Art. 4 – A pessoa física autorizada a desfrutar da condição de usuário(a) contribuinte familiar da APCEF/RS, deverá ser apresentada através de proposta à Diretoria Executiva pelo(a) associado(a) titular na qual autorizará o débito das mensalidades e taxas na sua conta-corrente, bem como todas as solicitações de reservas devem ser feitas pelo(a) associado(a) titular, anexando cópias de documentos comprovando que o(a) usuário(a) contribuinte familiar esteja enquadrado(a) numa das condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – A apreciação da proposta à luz do Estatuto e do presente regulamento, por parte da Diretoria Executiva, será no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento desta.

Art. 5 – São direitos do(a) usuário(a) contribuinte familiar:

- a) Frequentar as dependências da APCEF/RS;
- b) Participar das promoções e eventos oferecidos pela Entidade;
- c) Utilizar a rede de convênios somente na modalidade de descontos;
- d) Utilizar colônias de férias, desde que não concorrendo com os(as) associados(as).

Parágrafo único – Todas as solicitações de utilizações pelo(a) usuário(a) contribuinte familiar devem ser realizadas pelo(a) associado(a) titular através de e-mails aos respectivos setores, de acordo com o espaço a ser utilizado e mediante formulários de reservas devidamente preenchidos e assinados.

Art. 6 – O procedimento do(a) usuário(a) contribuinte familiar no trato com os demais indivíduos(as) no interior da APCEF/RS, deverá ser de cordialidade e civilidade, devendo observar, no que couber, as mesmas obrigações comportamentais devida pelo(a) associado(a) da entidade.

Art. 7 – Constitui dever do(a) usuário(a) contribuinte familiar – tal qual o(a) associado(a) – o estrito cumprimento do estatuto, deste regulamento e das resoluções das Instâncias Deliberativas da APCEF/RS.

Art. 8 – O(A) usuário(a) contribuinte familiar está sujeito(a) às seguintes contribuições:

- a) Mensalidades;
- b) Taxas.

Art. 9 – O valor da mensalidade devida ao(à) usuário(a) contribuinte familiar será estabelecido pela Diretoria Executiva, bem como proceder o seu reajuste anualmente.

Parágrafo único – Mensalidades em atraso suspendem o acesso aos serviços até sua regularização.

Art. 10 – As doze primeiras taxas mensais devidas pelo(a) usuário(a) serão consideradas contribuição de ingresso (joia), sendo devidas obrigatoriamente, mesmo que o(a) usuário(a) se desligue da APCEF antes deste prazo.

Art. 11 – O(A) usuário(a) contribuinte familiar perderá essa qualidade, nos casos de:

- a) Pedido do(a) associado(a) titular que o apresentou, respeitado o prazo previsto no artigo anterior.
- b) Quando o(a) titular perder a condição de associado(a) da APCEF/RS;
- c) Penalização imposta pela Diretoria Executiva;
- d) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído(a) mediante simples notificação da Diretoria Executiva;

Art. 12 – O(A) usuário(a) contribuinte familiar será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por um período de, no máximo, noventa dias;
- c) Exclusão da condição de usuário(a)-contribuinte familiar da APCEF/RS.

Parágrafo Único – Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

Art. 13 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo(a) infrator(a) e a respectiva pena.

Parágrafo 2º - Ao(À) infrator(a) deverá ser resguardado amplo direito de defesa.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 15 – Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 23 de Novembro de 2018.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.